

**DESPACHO N.º 227/JFA/2026**

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III. As Freguesias detêm, competências de apoiar atividades de natureza cultural e recreativa de interesse para a freguesia de acordo com a alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação;
- IV. Assim, pretende-se levar a cabo, no corrente ano, a realização do evento cultural Alval'arte 2026, que terá lugar no relvado do jardim do Museu de Lisboa - Palácio Pimenta;
- V. A Junta de Freguesia de Alvalade não possui meios próprios com vista ao agenciamento dos artistas, que irão atuar nos dias 3 e 4 de julho no Alval'arte 2026, nem tal seria adequado, uma vez que se trata de uma atividade de carácter pontual, razão pela qual se justifica o recurso a uma prestação de serviços;
- VI. Impõe-se, desta forma, a aquisição de serviços artísticos de música para o evento Alval'Arte 2026, para fazer face à identificada necessidade excecional;
- VII. Deverá ser convidada a empresa Objetivo Aclamado, Unipessoal Lda., responsável pelo agenciamento dos artistas que atuarão nos dias 3 e 4 de julho de 2026, nos termos definidos no caderno de encargos;
- VIII. A escolha do ajuste direto é admissível, uma vez que não são ultrapassados os limites da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP;
- IX. O contrato a celebrar, trata-se de uma prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado e produzirá efeitos nos dias 3 e 4 de julho de 2026;

- X. Por se tratar de funções marcadamente delimitadas no tempo e sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- XI. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de €13.500,00 (treze mil e quinhentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, tem cabimento n.º 2026/1.942 na orgânica 05.05 e económica 02.02.16.01.02 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2026, em anexo;

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços artísticos de música para o evento Alval’Arte 2026” – processo n.º 31/AJ/JFA/2026, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 25 de maio de 2026

O Presidente,